

ACÓRDÃO TC-1235/2016 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-4313/2016

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - ADAIR GRIGOLETO

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual (Ordenadores) da Câmara Municipal de Vila Valério, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do senhor Adair Grigoletto – Presidente da Câmara.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o **Relatório Técnico 370/2016** em que foi sugerido o julgamento regular da prestação de contas em questão, como consequência da apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor. Vejamos:

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, sob a responsabilidade do Sr. Adair Grigoletto, no exercício de suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2015.

A presente análise de contas teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015, segundo as orientações da Secretaria Geral de Controle Externo e os instrumentos de trabalho disponibilizados pelo TCEES.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. Adair Grigoletto, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 13 de outubro de 2016.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Auditor de Controle Externo

Em seguida foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva ITC 3279/2016**, fls. 23-24, que considerou completa a análise proposta no Relatório Técnico 370/2016, anuindo, desta forma, aos argumentos fáticos e jurídicos nele descritos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o Parecer 2860/2016, que trouxe o opinamento deste órgão ministerial no sentido de considerar a prestação de contas sob análise.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

2. DECISÃO

Ante o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, por meio de Parecer da lavra do Procurador de Contas Luciano Vieira, **VOTO** pela **regularidade** das contas apresentadas pelo Sr. Adair Grigoletto, frente à Câmara municipal de Vila Valério, no exercício de 2015, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal.

Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4313/2016, **ACORDAM** os srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia sete de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, julgar **regular** a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Vila Valério, sob a responsabilidade do senhor Adair Grigoletto, no exercício de 2015, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

quitação, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os senhores conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, presidente, José Antônio Almeida Pimentel e Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas, Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões